



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 151

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo	1	14	
Governadoria.....		17	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	17	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	19	35
Secretaria de Estado de Saúde.....		20	35
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	23	35
Secretaria de Estado de Educação	6	24	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	7		36
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	7	27	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8	28	37
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	28	37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	29	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	10	29	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	10	30	41
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	31	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	32	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	11		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	11	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	34	
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.696, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento da taxa de inscrição dos estudantes de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília - PAS/UnB, etapas 1 e 2, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado pelo Distrito Federal o pagamento da taxa de inscrição no Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília - PAS/UnB, nos subprogramas PAS-1 e PAS-2, aos estudantes de Ensino Médio matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e meio;
II - frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas até o momento da inscrição.
§ 1º Excluem-se do benefício previsto no caput os estudantes já isentos nos termos do Guia do PAS/UnB.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 2º O estudante pode ser beneficiado com o pagamento previsto nesta Lei uma única vez em cada etapa.

Parágrafo único. O estudante beneficiado que não comparecer à realização da prova não tem direito ao pagamento na etapa seguinte.

Art. 3º Os recursos para o atendimento desta Lei devem ser subsidiados pelo Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos ficam condicionados à inclusão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade financeira suficiente para a cobertura das despesas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.541, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.016.289 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 1.016.289 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010967 5331 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	170.000	170.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						846.289
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	846.289	846.289
2016AC00386	TOTAL					1.016.289

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.016.289
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010967 5331 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.016.289	
						1.016.289
2016AC00386					TOTAL	1.016.289

DECRETO Nº 37.542, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 5.366.842,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, ao Instituto de Defesa do Consumidor, dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.366.842,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						5.366.842
04.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010587 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.173.242	
						3.173.242
04.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011109 6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	220.272	
						220.272
04.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010592 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.000	
						40.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010835 0001 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	189.989	
						189.989
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	462.475	
	99	33.90.39	0	900	1.196.000	
	99	33.90.92	0	100	3.603	
	99	33.90.93	0	100	41.261	
						1.703.339
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	32.750	
	99	33.90.93	0	100	7.250	
						40.000
2016AC00382					TOTAL	5.366.842

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
44020/44202 44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						5.366.842
04.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013010 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 630	99	31.90.11	0	100	3.173.242	
						3.173.242
04.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013011 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1000	99	33.90.08	0	100	20.272	
	99	33.90.39	0	100	100.000	
	99	33.90.46	0	100	100.000	
						220.272
04.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013012 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	40.000	
						40.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 013014 0002 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 30	99	33.91.39	0	100	189.989	
						189.989
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 013013 0001 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 33750	99	33.90.39	0	100	462.475	
	99	33.90.39	0	900	1.196.000	
	99	33.90.92	0	100	3.603	
	99	33.90.93	0	100	41.261	
						1.703.339
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013009 0002 RESSARCIMENTOS,						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	32.750	
	99	33.90.93	0	100	7.250	
						40.000
2016AC00382					TOTAL	5.366.842

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 136, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 112 de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 131 de 11 de julho de 2016, que tem por objeto o processo 002.000.383/2016, visando à apurações de responsabilidades administrativas descritas nos Processos nº 290.000.087/2014 e 290.000.028/2014.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 100 de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 131 de 11 de julho de 2016, que tem por objeto o processo 002.000.371/2016.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 141, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 84 de 09/06/2016, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2016, referente ao Processo nº 151.000.089/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 142, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 110 de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2016, que tem por objeto o processo 002.000.384/2016

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 283, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.115.000
06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref. 012427 0006 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.115.000	1.115.000
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V						1.115.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011339 1751 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	44.90.51	0	907	1.115.000	1.115.000
TOTAL						2.230.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.115.000
06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref. 012427 0006 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	907	1.115.000	1.115.000
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V						1.115.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011339 1751 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	1.115.000	1.115.000
TOTAL						2.230.000

PORTARIA Nº 285, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 193.000.659/2016, 195.000.054/2016, 113.012.778/2016, 113.009.608/2016, 135.000.209/2016, 400.000.697/2016 e 060.001.321/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						5.000.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	5.000.000	5.000.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						200
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010150 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL	16	31.90.11	0	100	200	200
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.289.641
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.51	0	100	1.189.641	1.189.641
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	907	50.000	50.000
190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						40.434
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010198 9795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	40.434	40.434
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE						500.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6211.2989						
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6211.2989						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	250.000	250.000
04.128.6002.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010821 0043						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
2016AC00388					TOTAL	6.830.275

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						394
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	394	394
2016AC00388					TOTAL	394

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202						5.000.000
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						
19.571.6207.6026						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF- DISTRITO FEDERAL	99	33.60.45	0	100	5.000.000	5.000.000
150106/00001 21106						200
JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						
18.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010150 8743						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	16	31.90.92	0	100	200	200
200202/20202 26205						1.289.641
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO- REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.52	5	100	1.189.641	1.189.641
26.782.6216.1475						
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199						
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	907	50.000	50.000
26.782.6216.1968						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	50.000	50.000
190108/00001 28108						40.434
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						
04.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010198 9795						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	33.90.92	0	100	40.434	40.434
440101/00001 44101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6211.2989 JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010821 0043 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	250.000	250.000
TOTAL						6.830.275

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						394
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.92	0	100	394	394
TOTAL						394

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre alteração da Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 3.520/2015, reiterada pela Decisão nº 2.184/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 1º É vedada, no cotejo com o teto de remuneração, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste artigo.

§ 2º A base de cálculo da licença citada no inciso I, alínea "k", deste artigo observará o teto de retribuição."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e suas alterações, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, resolve: Tornar sem efeito o Despacho de Cassação nº 01 de 2015, publicado no DODF nº 195, no que se referente à "Brasilina Luiza de Sousa, 539.795.401-20, 4763754-4, beneficiária não reside no imóvel e sim na Ceilândia", por ter sido constatado em diligência que a beneficiária reside no imóvel.

Pedro Antonio e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e CONSIDERANDO a necessidade de se garantir maior agilidade e eficiência na comunicação interna entre os diversos setores, bem como a economicidade de papel e outros insumos, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o e-mail institucional como forma oficial de comunicação entre as unidades administrativas e os agentes públicos lotados na Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para ciência de Programações de Auditoria Fiscal, Ordens de Execução, avisos internos, convocações, convites, cartas, circulares, normativos, declarações e outras informações.

§ 1º Para os fins desta Ordem de Serviço, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos e em estágio probatório, os ocupantes de cargos em comissão e os funcionários, empregados e servidores cedidos à SUFISA por outros órgãos públicos.

§2º Aqueles que, por força de lei ou contrato, prestem serviço de natureza permanente ou temporária, como estagiários e terceirizados, desde que vinculados à SUFISA, poderão obter e-mail institucional, mediante solicitação justificada da chefia imediata.

Art. 2º Os documentos encaminhados por e-mail serão reconhecidos como oficiais pela instituição, em todas as esferas administrativas, excetuando-se aquelas situações nas quais a comunicação via mensagem eletrônica não substitua a comunicação escrita, com os devidos registros de recebimento pelo destinatário, como nos processos administrativos disciplinares, sindicâncias, procedimentos internos já estabelecidos em formulários impressos, entre outros.

Art. 3º A leitura diária do e-mail institucional passa a ser tarefa obrigatória para todos os agentes públicos da SUFISA.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do processo nº 080.004692/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 462.000015/2012, por 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

PORTARIA Nº 260, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, incisos XXI e XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195/2009, RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Disciplinar nº 080.008429/2014, tornando nula a Ata de reunião acostada à fl. 132 dos autos, bem como o relatório Final, acostado às fls. 253 à 285, mantendo incólume a Portaria de Publicação inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Aprova AD REFERENDUM o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 121ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25 de julho de 2016:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Eletropeças Peças Elétricas e Serviços Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II: Processo: 370.000.272/2014 Interessado: Eletropeças Peças Elétricas e Serviços Ltda Me Endereço Atual: SHN Área Especial nº 20 - Loja 02 - Taguatinga - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 10 - SDE M Norte - Taguatinga/DF. Data da Constituição da Empresa: 01/02/1996 Natureza do Projeto: Expansão Área Indicada: 300m² A edificar: 300m² Empregos existentes: 10 A gerar: 06 Totais: 16 Investimento: R\$ 120.841,85 Atividade Econômica: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Aprova AD REFERENDUM o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 121ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25 de julho de 2016:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Opção Comércio Atacadista de Material de Construção Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II: Processo: 370.000.359/2013 Interessado: Opção Comércio Atacadista de Material de Construção Ltda Epp Endereço Atual: QNN 25, Conjunto C/D, Lotes 45, 46, 47 e 48 Ceilândia - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 35, 37 e 39 - Setor de Materiais de Construções - Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 20/11/2012 Natureza do Projeto: Realocação Área Indicada: 2.700m² A edificar: 2.340m² Empregos existentes: 53 A gerar: 27 Totais: 80 Investimento: R\$ 1.926.799,90 Atividade Econômica: Comércio de atacado de materiais para construção em geral, madeiras, materiais hidráulicos, elétricos e de iluminação, produtos agrícolas, agropecuários, agroindustriais, máquinas e implementos agrícolas e correlatos, artefatos de borrachas e plásticos, correias e mangueiras, ferragens e ferramentas, tintas, equipamentos de materiais contra incêndio, rodas e rodízios, materiais de segurança e proteção individual, produtos e materiais para borcharia, venda de cercas elétricas, venda de luminárias de emergência e demais produtos correlatos do ramo.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Aprova AD REFERENDUM o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 121ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25 de julho de 2016:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Casimiro Rodrigues Alves ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II: Processo: 370.000.296/2014 Interessado: Casimiro Rodrigues Alves ME Endereço Atual: Q. 07, Lotes 1240 - 1250 - Setor Industrial Gama - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto G, Lotes 04 e 05 - SMA Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 03/11/1989 Natureza do Projeto: Expansão Área Indicada: 780m² A edificar: 420m² Empregos existentes: 06 A gerar: 05 Totais: 11 Investimento: R\$ 456.574,40 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e demais artigos do ramo, concerto e reparação de peças elétricas automotivas.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 93, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no Decreto nº 33.528/2012, que dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI e CONSIDERANDO a Portaria nº 53 de 29 de abril de 2016, que criou o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da SEDEST-MIDH,

CONSIDERANDO a necessidade integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SEDEST-MIDH,

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo: 0431.000745/2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEDESTMIDH para 2016-2019.

§ 1º O inteiro teor do PDTI da SEDESTMIDH 2016-2019 está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.sedestmidh.df.gov.br/>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos três dias do mês de junho de 2016, no Auditório do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), localizado na Estação de Metrô 102 Sul, reuniu-se o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal para debater e deliberar sobre o que segue: leitura e aprovação da ata da 54ª Reunião Ordinária, informes, plano de ação CDM e Comissões, representação do CDM no Comitê de Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, composição do CDM e frequência das Conselheiras. Estiveram presentes as Conselheiras Ana Paula Benete Crozú, Laerzi Inês de Souza Chaul, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Helena Tomé, Beatriz Helena M. Gregory, Cinthya Barroso, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Sônia Pereira dos Reis Silva, Ana Liési Thurler e Wilma dos Reis Rodrigues, além de Elisângela Mundim Karlinski, Secretária Executiva e Taline Braz de Queiroz, assessora do CDM/DF. Também participou, na condição de convidada, a Senhora Luciana Camila dos S. Brandão, representando a Associação de Doulas do DF. Justificaram ausência as Conselheiras Carla Simone da Silva Borges, Ieda Viana do Vale da Costa, Maria José Correia Barreto, Maria Nazaré Pereira, Jaqueline Viana de Mesquita e Geralda Lopes de Resende. A Presidenta Wilma abriu a reunião dando boas vindas às participantes, registrando a presença da Conselheira Beatriz Gregory, que é suplente da União Brasileira de Mulheres e da Conselheira Cinthya Barroso, suplente da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social. Iniciando o debate da pauta, conforme previsto na convocatória, e considerando que as Conselheiras receberam a ata da reunião anterior com antecedência, por e-mail, e que não houve nenhuma solicitação de alteração, foi solicitada a dispensa da leitura e a aprovação da mesma, por aclamação. Não havendo nenhuma manifestação contrária, as Conselheiras que estiveram presentes à 54ª Reunião assinaram a ata. Na sequência, foram socializados alguns informes. O primeiro deles foi sobre a participação do CDM no Grupo de Trabalho sobre Femicídio. Wilma relatou as últimas discussões do GT e falou da proposta de realização de Seminário sobre o tema, a ser realizado no dia 28 de junho, na Universidade de Brasília, abordando o histórico de construção da Lei 13.104/2015, sua aplicabilidade e desafios futuros. O segundo informe foi sobre o agendamento de reunião com a Secretária de Segurança Pública, senhora Márcia de Alencar, para o dia oito de junho, às onze horas. Wilma informou às presentes sobre a pauta a ser tratada na reunião, sugerida pela Presidência do CDM, e convidou as presentes a participarem. Ficou acordado que as Conselheiras Wilma, Samara e Sandra estariam presentes. A Conselheira Laerzi ficou de confirmar posteriormente. A Conselheira Maria Auxiliadora solicitou a palavra para informar sobre evento que ocorrerá na FIOCRUZ, no dia 15 de junho, em relação à violência contra pessoas idosas. Solicitou ao CDM que divulgue a atividade e participe da mesma. Na sequência, Wilma retomou a palavra para fazer um breve relato de reunião realizada no dia 17 de maio, com a Secretária Adjunta da SAMIDH, Dra. Vera Lúcia. A Conselheira Samara também solicitou a palavra para relatar que famílias em situação de rua, com crianças e mulheres grávidas, se encontram nas proximidades da Rodoviária do Plano Piloto, em condições precárias. A Conselheira Cinthya sugeriu que fosse acionada uma equipe de abordagem da Subsecretaria de Assistência, com a finalidade de verificar as necessidades das mesmas. O último informe foi sobre a indicação das novas representantes da Casa Civil no Conselho. Wilma informou às presentes que o CDM recebeu o memorando nº 32/2016, da Casa Civil, datado de 02 de maio de 2016, pelo qual a Sra. Jaqueline Viana de Mesquita é indicada como Conselheira titular e a Sra. Laudeci Vieira dos Santos, como suplente do órgão no CDM/DF. Ocorre que, ao receber a indicação da Casa Civil, o Conselho tomou conhecimento de que a Sra. Jaqueline já não integrava o quadro de servidores do Órgão, tendo sido nomeada Assessora Especial, da Assessoria de Mobilização da Coordenação de Acompanhamento Institucional, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, conforme publicação no Diário Oficial do DF do dia 29 de abril, Edição Extra, Página 24. Wilma ressaltou que, em conformidade com o Regimento Interno do CDM/DF, aprovado pelo Decreto nº 33.136/2011, especificamente com o §1º, do Art. 4º, Seção I, CAPÍTULO II, Seção I, que nomeia os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que terão representação no Conselho, a Governadoria não tem assento nesse Colegiado. Destacou ainda que, pelo Decreto nº 36.236/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Governadoria e a Casa Civil são órgãos independentes. Diante da questão colocada, solicitou às presentes que o assunto fosse debatido e deliberado na reunião. Sugestão acatada, foram ouvidas as presentes e, havendo consenso entre todas, encaminhou-se que o Conselho deveria oficialar a Casa Civil para solicitar a indicação de outra representante, uma vez que a indicada não reúne os requisitos estabelecidos pelo Regimento. Solicitou-se que fosse registrado em ata que não há nenhuma objeção em relação à indicação da suplente. O próximo item da pauta seria o Plano de Ação do Conselho, mas houve solicitação para inversão, com a finalidade de aguardar a chegada da documentação necessária ao debate. Inversão concedida, a Presidenta Wilma informou sobre a recomposição do Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM, cujas reuniões estavam suspensas desde 2014, com a finalidade de elaborar relatório de execução do Plano, que teve sua vigência expirada em 2015. A proposta apresentada pela Subsecretaria de Políticas para as Mulheres foi de que o Comitê tenha duas reuniões de trabalho, nos dias 14 e 28 de junho, para elaborar o referido relatório. Wilma destacou que as representantes do CDM no Comitê, quando de sua criação, eram as Con-

selheiras Karina Boner Léo Silva e Maria José Correia Barreto, e suas respectivas suplentes. Ocorre que a Conselheira Karina e sua suplente raramente participam das reuniões do CDM e a Conselheira Maria José está afastada por razões de saúde. Diante disso, a Presidenta Wilma apresentou proposta da Presidência, para que o Colegiado discuta a alteração da representação do CDM no Comitê de Monitoramento, com a finalidade de garantir a legitimidade da representação, por quem de fato participa das ações e decisões do Conselho. Em relação ao relatório, sugeriu compartilhar o I PDDM e o levantamento sobre sua implementação, realizado pela antiga SEMIDH, para que todas as Conselheiras pudessem analisar e contribuir. Solicitou às presentes que se manifestassem caso pudessem contribuir com o levantamento e sistematização das informações. Aberto o debate, as Conselheiras apresentaram suas sugestões e, ao final, ficou decidido que o CDM não irá participar da construção do relatório num primeiro momento, pois quem tem acesso às informações sobre as metas executadas é o Governo. A sugestão aprovada foi de que o Conselho faça, posteriormente, uma análise crítica do relatório que será apresentado pelo Governo, qualificando os aspectos que julgar importantes. De toda forma, solicitou-se às Conselheiras representantes do Governo que busquem contribuir com o levantamento de dados dos seus respectivos órgãos e que socializem as informações com o Conselho. Após manifestação das presentes, encaminhou-se que as novas representantes do CDM no Comitê serão as Conselheiras Wilma e Samara, como titulares, e Sandra e Sônia, como suplentes. As novas representantes indicadas também deverão compor a Comissão que fará a proposta de relatório crítico, a ser posteriormente apresentado e aprovado pelo Pleno do Conselho. A Presidenta Wilma retomou a palavra para registrar que o CDM deverá elaborar três notas, a primeira delas a respeito da nova Secretária de Mulheres do Governo interino, dos retrocessos aos direitos das mulheres promovidos por Temer e sua equipe e do sexismo contra a Presidenta afastada, Dilma Rousseff; a segunda, abordando a criação do Núcleo de Proteção a Mulher, criado no âmbito do Ministério da Justiça, e a terceira, em relação aos crimes de estupro e à violência institucional. A respeito das notas, a Conselheira Ana Liési sugeriu que o CDM solicite audiência com o Secretário de Educação do DF, com o objetivo de discutir o avanço das pautas fundamentalistas, que tem atingido o sistema educacional como um todo, a exemplo do projeto "escola sem partido" e da proposta das escolas manterem bíblias nas salas de aula. Ana Liési considera que as questões relacionadas à violência contra a mulher devem ser tratadas no campo da educação e da cultura, e não apenas com ações repressivas. A conselheira também registrou sua preocupação com a proposta de extinção da SECADI/MEC. Ao final de sua intervenção, ficou decidido que o CDM convocará uma reunião extraordinária para tratar do conteúdo das notas e da pauta a ser discutida com o Secretário de Educação. Quem não puder comparecer deverá enviar suas contribuições por escrito. A Conselheira Beatriz falou da composição conservadora do Congresso Nacional, dos posicionamentos conservadores da nova Secretária de Mulheres, Fátima Pelaes, do processo de Impeachment da Presidenta Dilma, contaminado pelo machismo e pelo sexismo. A Conselheira externou suas razões para o não reconhecimento do Governo interino e falou ainda da tentativa de retrocesso ao reconhecimento do nome social de travestis e transexuais. Por fim, comprometeu-se em elaborar um rascunho de nota sobre a nova secretária de mulheres e o Governo Federal. Retomando a pauta da reunião, a Presidenta Wilma apresentou o Plano de Ação aprovado no Seminário de Planejamento do CDM, realizado no dia 20 de maio, e solicitou às presentes que ainda não tivessem feito opção por uma das Comissões, que o fizessem até o final da reunião. Também informou que a data limite para as Comissões realizarem suas reuniões e elaborarem seu próprio Plano de Ação é dia 15 de junho. Em relação à composição do CDM e à frequência das Conselheiras, registrou-se que a presente Reunião Ordinária foi a terceira realizada após a eleição da nova Presidência e que, desde que a atual gestão assumiu o mandato, todas as convocatórias têm sido com cópia do Artigo 5º do Regimento Interno do CDM, que trata da extinção do mandato das Conselheiras que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas, e que não justificarem suas ausências nas Reuniões Ordinárias. A Presidenta ressaltou que além das reuniões ordinárias, as Conselheiras têm o compromisso de participar das reuniões extraordinárias e demais ações do Conselho, mesmo que não haja punição prevista para esses casos. Por fim, solicitou à Secretaria Executiva que notifique o Governo, para que o mesmo notifique os órgãos cujas representantes não tem comparecido às reuniões, além de notificar diretamente as entidades da Sociedade Civil, informando que o CDM adotará as medidas regimentais cabíveis. A Conselheira Sônia ponderou que a justificativa deverá ser plausível e sugeriu que o CDM oriente os órgãos do Governo a indicarem servidoras de carreira, para evitar sucessivas trocas a cada reestruturação. A Conselheira Samara lembrou da necessidade das Conselheiras terem suas carteiras de identificação e solicitou que a Secretaria Executiva recupere o memorando com o pedido enviado. A Conselheira Laerzi, por sua vez, falou da importância de seguir o calendário de reuniões aprovado, para que todas possam programar-se com antecedência. Ao final, foi confirmada a realização da 56ª Reunião Ordinária no dia 24 de junho, conforme previsto no calendário, para debater o Regimento Interno do CDM/DF. Deliberou-se também que o Grupo de Trabalho do Regimento, formado pelas Conselheiras Wilma, Geralda e Samara, apresentará uma proposta de minuta a ser debatida até o dia 22 de maio, para que todas possam tomar conhecimento do texto antes da reunião. Nada mais havendo e, para constar, eu Elisângela Mundim Karlinski, redigi, lavrei e datei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidenta do CDM/DF e pelas demais Conselheiras presentes à reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as atividades agropecuárias financiáveis com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º inciso V e art. 10 da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013; e considerando as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar as atividades agropecuárias financiáveis com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR concederá financiamentos para implantação de projetos de investimento e custeio associado a investimento às atividades e sistemas de produção, abaixo relacionados:

I - Plasticultura: implantação e ampliação de cultivo protegido para atividades orgânicas e convencionais de olericultura, floricultura, fruticultura, piscicultura e produção de mudas;

II - Sistemas Agroflorestais: implantação, ampliação e adequação de sistemas agroflorestais, inclusive, a Integração Lavoura, Pecuária e Floresta - ILPF;

III - Agricultura Orgânica: implantação, ampliação e adequação de sistemas de produção agropecuários orgânicos;

IV - Boas Práticas Agropecuárias - BPA: implantação, ampliação e adequação de sistemas de produção baseados em boas práticas agropecuárias, inclusive atividades pecuárias e agrícolas convencionais;

V - Irrigação localizada: implantação e ampliação de sistemas de irrigação, incluindo os investimentos necessários para infraestrutura elétrica, captação e reservação de água;

VI - Agroindústria: implantação, adequação e ampliação de agroindústrias, incluindo obras, equipamentos e utensílios.

VII - Implantação, ampliação e adequação de sistemas de energia renováveis.

§ 1º Os projetos de agroindústria deverão estar acompanhados de planta baixa aprovada pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA.

§ 2º O FDR fiscalizará a implantação do projeto de agroindústria nos prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra.

§ 3º Para apresentação de projeto previsto no inciso III deste artigo, a unidade produtora deverá estar certificada no sistema orgânico, em fase de certificação ou inscrita em Organização de Controle Social - OCS.

Art. 3º Tratores, microtratores, máquinas de beneficiamento, equipamentos estacionários, implementos agrícolas e veículos utilitários, poderão ser financiados quando o projeto ou sistema de produção estiver enquadrado no art. 2º desta Resolução, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor total do financiamento.

Art. 4º Para as unidades de produção certificadas no Programa de Boas Práticas Agropecuárias da SEAGRI/DF ou estejam inseridas nos mecanismos de controle do sistema de produção orgânico do Brasil, poderão ser financiados: tratores, microtratores, máquinas de beneficiamento, equipamentos estacionários, implementos agrícolas e veículos utilitários, não se aplicando o limite exigido no art. 3º desta resolução.

Art. 5º Somente serão liberados financiamentos para aquisição de veículos utilitários, zero km, tipo caminhão, com capacidade mínima de 1.500 kg de carga.

Parágrafo único: será permitida a liberação de financiamentos para a aquisição de veículos utilitários, com cabine simples e com capacidade de carga inferior a 1.500 kg desde que conste do parecer técnico, informações sobre a sua funcionalidade para o transporte de produtos agropecuários.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução - FDR nº 03, de 11 de agosto de 2015 e o art. 3º da Resolução - FDR nº 02 de 12 de dezembro de 2014.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre os valores para financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, o inciso V do art. 5º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e das deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores fixados no Art. 7º do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, que trata da concessão de financiamentos agropecuários aos produtores rurais individuais, empresas, associações e cooperativas do Distrito Federal e da região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE:

I - Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para produtor rural, individualmente e empresas rurais; e,

II - Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para associações e cooperativas.

Parágrafo único: em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, para obtenção do financiamento as associações e as cooperativas, deverão comprovar que, pelo menos 50% dos seus associados possuem áreas não superiores a cinquenta hectares.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre critérios para a cessão de bens do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, modalidade FDR-Social.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 5º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e das deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a cessão de bens do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, modalidade FDR-Social;

Art. 2º Os bens móveis adquiridos com recursos do FDR, modalidade Social, cedidos às associações ou cooperativas, mediante convênio, quando devolvidos por falta de utilização ou qualquer outro motivo, deverão ser cedidos, inicialmente, para outra associação da mesma região, mediante deliberação do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS.

Parágrafo único - A associação escolhida para receber o bem deverá apresentar projeto com parecer técnico da Emater/DF informando sobre a viabilidade da sua utilização.

Art. 3º Não havendo na região associação que necessite do bem, o mesmo será disponibilizado para deliberação em outro CRDRS.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Administrativo e Gestor do FDR convocar os Conselhos Regionais para deliberarem sobre a cessão.

Art. 4º Não havendo no âmbito dos Conselhos Regionais associações interessadas, o bem será restituído à SEAGRI/DF para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios para honrar as garantias complementares - Carta de Aval.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º e § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, o artigo 1º do Decreto 33.616, de 17 de abril de 2012 e das deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do CAG/FADF, datada de 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os critérios para honrar as garantias complementares - Carta de Aval, concedidas pelo FADF.

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 02-FADF, de 06 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais, para fazer jus ao ressarcimento da operação garantida com recursos do FADF, devem formalizar o pleito junto ao FADF, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da citação válida do devedor, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de crédito que rege a operação inadimplida e, quando houver, de seus aditivos e orçamento de aplicação;

II - cópia de projeto técnico ou plano simples;

III - cópia da Carta de Aval comprovando a garantia complementar concedida pelo FADF;

IV - planilha de cálculo do valor garantido pelo FADF atualizada até a data da solicitação da honra do aval;

V - comprovante de ajuizamento da ação de execução e citação válida do devedor".

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 01, de 10 de março de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado
Presidente do CAG/FADF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre os limites das garantias complementares - Carta de Aval e o percentual da taxa para concessão do aval.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º e § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, o artigo 1º do Decreto 33.616, de 17 de abril de 2012 e das deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do CAG/FADF, datada de 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os limites das garantias complementares - Carta de Aval e o percentual da taxa para concessão do aval.

Art. 2º O FADF poderá conceder garantias complementares - Carta de Aval, na contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais, servindo como garantia para qualquer linha de crédito do Sistema Nacional de Crédito Rural.

I - Para produtores rurais:

a) Investimentos agropecuários para aquisição de máquinas, equipamentos e animais, até 70% (setenta por cento) do valor financiado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação;

b) Custeio e comercialização de produtos agropecuários, até 80% (oitenta por cento) do valor financiado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação.

Parágrafo único. O beneficiário poderá contratar mais de uma operação utilizando o FADF, desde que o somatório das garantias complementares não ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por CPF.

II - Para cooperativas:

a) Investimentos agropecuários para aquisição de máquinas, equipamentos e animais, até 70% (setenta por cento) do valor financiado, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação;

b) Custeio e comercialização de produtos agropecuários, até 80% (oitenta por cento) do valor financiado, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação.

Parágrafo único. O beneficiário poderá contratar mais de uma operação utilizando o FADF, desde que o somatório das garantias complementares não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por CNPJ.

Art. 3º Para a liberação da Carta de Aval será cobrado do beneficiário 0,2%, (zero vírgula dois por cento), pro rata, multiplicado pelo número de anos do contrato, sobre o valor da garantia complementar do FADF, durante a vigência da operação, a título de Taxa de Concessão de Aval - TCA.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação pelo CAG/FADF.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário especialmente os artigos 2º e 5º da Resolução nº 02, de 06 de setembro de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado
Presidente do CAG/FADF

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

DECISÃO

PROCESSO: 070.001.156/2016. Interessado: CIBAS COMERCIAL BRASÍLIA DE ALIMENTOS LTDA ME. ENDEREÇO: 3º Avenida nº 1050 B loja térrea 01 - Núcleo Bandeirante-DF - CNPJ: 05.403.874/0002-94. Assunto: Auto de Infração.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000692, datado de 05/05/2016, lavrado em desfavor do estabelecimento acima qualificado, para com fundamento no que dispõe o art. 6º da Lei nº 229/92, arts. 10 incs. XV e art. 59 alínea e) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98. Devido o infrator ser reincidente aplicar-lhe-á a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pena esta prevista no artigo 15 inciso II da Lei 229/92 e combinado com o artigo 59 inciso I alínea e) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, em razão de o estabelecimento não dispor de depósito de embalagens primárias. As embalagens estão armazenadas na entrada do estabelecimento junto a porta, exporta a poeira e de fácil acesso a qualquer pessoa que passe pela rua; troca de etiqueta por etiqueta com data de fabricação mais recente (etiqueta anterior datada em 15/04/2016 por etiqueta trocada datada em 05/05/2016), contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso e nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

Brasília/DF, 04 de julho de 2016.
ATHAUALPA NAZARETH COSTA
Diretor/DIPOVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 164, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033.036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 149, de 24/06/2016, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de agosto de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.033.036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 633, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 583/2015, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a Mudança do Registro da Empresa de razão social IGETRAN - INSTITUTO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA - ME, nome fantasia IGETRAN, inscrição no CNPJ nº 15.490.164/0001-11 em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para C 10, Lote 12, Lojas 01 e 02, Taguatinga Brasília - DF, CEP 72.010-100, contida no processo número 055.006124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 634, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 583, de 14 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 12 (doze) meses o credenciamento da Instituição IGETRAN - INSTITUTO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - LTDA-ME como Instituição de Ensino de Trânsito, CNPJ nº 15.490.164/0001-11, localizado em C10, Lote 12, Lojas 01 e 02, Taguatinga Brasília/DF, CEP: 72010-100, contida no processo nº 055.006124/2016.

§ O funcionamento da Instituição de Ensino de Trânsito - IET- de que trata o caput estará subordinada para todos os efeitos as disposições legais da Instrução nº 583/20015 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 09 de 22 de março de 2016, publicada no DODF nº 65 de 06 de abril de 2016, a contar de 08 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001 de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e, considerando a necessidade de deliberação sobre o tema, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar para a Câmara de Redução de Oferta e Câmara de Tratamento e Redução de Danos e Reinserção; do Conselho de Políticas Sobre Drogas para análise e emissão de relatório sobre que providências deverão ser tomadas a respeito do aumento do tráfico de drogas nas escolas de Samambaia,

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 60, de 13 de julho de 2016, publicada no DODF nº 136, página 26, de 18 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente DO Distrito Federal - SEMA/DF e a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 116, da Lei nº 8.666/93, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer Cooperação Técnica com vistas ao desenvolvimento de educação profissional para atendimento à execução do Projeto "FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE 150 PESSOAS NO CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, NO ÂMBITO DA FÁBRICA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL", conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante do anexo I, parte integrante e indissociável desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A presente Cooperação Técnica objetiva promover a formação e qualificação profissional de 150 (cento e cinquenta) educandos, na área de instalação e manutenção de sistemas fotovoltaico, no âmbito do "Programa Fábrica Social".

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal:

I - a elaboração e a coordenação geral do Projeto;

II - a contratação dos serviços de capacitação visando a Formação e Qualificação Profissional, conforme orçamento previsto e aprovado pelo Conselho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM/DF, com recursos financeiros provenientes do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - o planejamento, gerenciamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos participantes, conforme previstas no Plano de Trabalho, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal;

IV - o acompanhamento e controle do recebimento dos produtos e serviços previstos no Projeto;

V - definir, juntamente com a Fábrica Social, o desenho curricular dos cursos a serem ministrados pelos instrutores do SENAI/DF, sob a orientação técnica e pedagógica da equipe contratada para tal fim;

VI - realizar o acompanhamento periódico presencial na Fábrica Social, a fim de verificar se a programação dos cursos está sendo seguida de acordo com o que foi planejado e acordado entre as partes;

VII - solicitar da equipe contratada a avaliação periódica e final dos alunos que se inscreverem nos cursos de capacitação profissional oferecida em razão do presente instrumento, disponibilizando à fábrica Social;

VIII - garantir a certificação dos alunos do Programa Fábrica Social em instalador e mantenedor de sistemas fotovoltaicos, conforme proposta aprovada no FUNAM/DF;

IX - garantir os insumos necessários aos alunos inscritos nos cursos de capacitação oferecidos, quais sejam: insumos para infraestrutura das práticas pedagógicas e equipamentos de segurança necessários à realização do curso de formação e qualificação profissional.

X - Os serviços contratados pelo Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal observarão a Lei nº 8666 de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a serviços, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal:

I - mobilizar, triar e selecionar os candidatos interessados na formação e qualificação profissional de sistemas fotovoltaicos, que serão matriculados nos cursos oferecidos, de acordo com o perfil definido pelas Leis nºs 4.601/2011 e 5.091/2013 e o Decreto nº 34.264/2013;

II - contribuir com as instalações da Fábrica Social, destinadas às práticas pedagógicas;

III - contribuir com o fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à realização da qualificação e formação profissionais, não previstos no apoio da SEMA/DF, inerentes às instalações do ambiente pedagógico da Fábrica Social;

IV - disponibilizar ambientes com infraestrutura adequada ao desenvolvimento da certificação e dos cursos oferecidos;

V - manter a conservação e limpeza dos ambientes de ensino, bem como dos equipamentos disponibilizados para execução dos cursos de capacitação;

VI - colaborar com a SEMA no acompanhamento e na avaliação das atividades previstas no Projeto;

VII - padronizar os uniformes dos professores, alunos e material didático com a logomarca do FUNAM/SEMA/DF e da Fábrica Social;

VIII - montar, em conjunto com a SEMA e prestador de serviço contratado, a grade horária para o desenvolvimento das programações;

IX - disponibilizar equipe de apoio para a manutenção das atividades educacionais.

Art. 4º A execução desta Cooperação Técnica ocorrerá nas seguintes fases:

I - na 1ª fase caberá à SEMA elaborar o Projeto e apresentá-lo ao Conselho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM/DF para a apreciação do apoio financeiro;

II - na 2ª fase será firmado Acordo de Cooperação com a SEDESTMIDH;

III - na 3ª fase serão contratados os serviços objetivando a capacitação profissional de recursos humanos em instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos (painéis solares);

IV - na 4ª fase serão implementadas e avaliadas as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 5º O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria Conjunta, prorrogável por igual período, até a conclusão do seu objeto.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta poderá ser revogada mediante acordo entre a SEMA e a SEDESTMIDH, ou por solicitação de qualquer uma das secretarias envolvidas, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Poderá também ser revogada, unilateralmente, por Portaria de quaisquer dos participantes, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas nos arts. 2º e 3º;

II - superveniência de norma legal que torne material, formal ou legalmente inexequível o projeto proposto.

Art. 7º Todas as ações relativas à implantação e execução do Projeto "Fábrica Social: Formação e Qualificação Profissional em Sistemas Fotovoltaicos" deverão ser realizadas de forma solidária entre as secretarias envolvidas, exceto as relativas à concessão dos recursos financeiros que caberão à SEMA.

Art. 8º A SEMA e a SEDESTMIDH divulgarão os resultados deste Acordo de Cooperação Técnica, através de seus mecanismos de comunicação, acordados previamente.

Art. 9º Toda divulgação relativa ao objeto desta Portaria Conjunta deverá destacar, obrigatoriamente, a participação das secretarias envolvidas. Para tanto, deverá constar a seguinte informação: "Cooperação SEMA/ FUNAM/ SEDESTMIDH".

Art. 10. Os direitos advindos sobre a propriedade intelectual, desenvolvimento de produtos e metodologias, pesquisa científica e inovação tecnológica, entre outros, serão repartidos entre a SEMA e a SEDESTMIDH, na fração de 50% (cinquenta por cento) para cada secretaria.

Art. 11. Quando as ações previstas nesta Portaria Conjunta demandarem a transferência de recursos financeiros, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

Art. 12. Eventuais recursos humanos a serem disponibilizados por ambas as secretarias circunscrevem-se ao seu próprio pessoal, sem possibilidade de utilização deste Acordo de Cooperação Técnica para fins de contratação de pessoal.

Art. 13. Esta Portaria e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.sema.df.gov.br/images/PORTARIA%20CONJUNTA%20SEMA_SEDESTMIDH.pdf

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOE CARLO VIANA VALLE

Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelo ANEXO II - Capítulo IV - inciso I e VI do artigo 11, Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando atender à deliberação constante da ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro ao projeto denominado: Um Novo Desenho Institucional para o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal. Proponente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF. Demanda Espontânea. Conselheiro Relator: Ivens Drumond. Processo nº 393.000.070/2016. Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada dia 15/07/2016. Pauta: Item 1 - Posse dos Conselheiros: TANIA APARECIDA SILVA BRITO e LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA. Item 2 - Proposta de alteração do Manual de Aplicação de Contas do FUNAM - aprovado, por unanimidade pelo CAF, as adequações propostas. Item 3 - Informes gerais sobre os apoios financeiros concedidos pelo FUNAM nos últimos 12 (doze) meses. Item 4 - Deliberação sobre a proposta orçamentária para o ano calendário de 2017 - discussão da matéria ficou para a próxima reunião. Item 5 - Apreciação do Projeto: Um Novo Desenho Institucional para o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - aprovado por unanimidade pelo CAF o aporte financeiro à SEMA no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). ATA aprovada e assinada pelos Conselheiros: ANDRÉ LIMA Presidente do CAF/FUNAM; CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS Vice-Presidente CAF/FUNAM; PATRICIA MAZONI; ELITON MENDES BRANDÃO; TANIA APARECIDA SILVA BRITO e LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito, ANDRÉ LIMA, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Adjunto

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 118, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de junho de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006 e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de junho de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.431.891,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 119, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de JUNHO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de maio de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.832.231,65 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.488/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.433/2015. Autuado (a): ANTONIO JOSÉ DIAS OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5675/2015. Decisão: Parcial Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Conceder a liberação do veículo Mercedes L 1516 ano 1976, Placa JJC-1042 de cor azul ao seu proprietário. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade a Proposta do Novo Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ERICO GRASSI CADEMARTORI, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLER PATRICIA OLÁZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 64, de 26 de julho de 2016, publicada na DODF nº 146, de 1º de agosto de 2016, página 18 da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, ONDE SE LÊ: "...Desincorporação de Bem Patrimonial...", LEIA-SE: "... Desincorporação de Bem Patrimonial e Incorporação de Bem Patrimonial...".

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 233, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 199, de 7 de julho de 2016, publicada no DODF nº 130, de 8 de julho de 2016, página 15, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.867/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.106- Administração Regional de Brazlândia;

UG 190.106.

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "Festa do Morango de Brasília", conforme solicitado pelo Deputado Wasny de Roure.

II - Vigência: data de início: 20/08/2016; término: 30/08/2016.

III - PT: 13.392.6219.2831.0009 - Realização de Atividades Culturais - Apoio à XXI Festa do Morango de Brasília.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 220.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura Administrador Regional de Brazlândia

Titular da Unidade Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 26 DE JULHO DE 2016. (*)

A Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Concedente LEILA GOMES DE BARROS REGO e LÉO CARLOS CRUZ, Diretor Geral do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal - Executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 34.101 - Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

UG: 340.101 - Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

PARA: UO: 26.104 - DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

UG: 200.203 - DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

I - OBJETO: para atender as despesas referentes a aquisição do Vale Transporte aos voluntários GDF - Rio 2016 que irão trabalhar nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no âmbito do Distrito Federal.

II - Data de início do evento: Olimpíadas Rio - 16 - no Distrito Federal.

III - PT: 23.695.6207.3507.0005 - Brasília Cidade Olímpica-Distrito Federal, Natureza da Despesa - 33.90.48 - FONTE - 100, Valor R\$ 35.313,00 (Trinta e cinco mil trezentos e treze reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

Titular da Unidade Cedente

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Geral do DFTRANS

Titular da Unidade Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2016, página 66.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 04 a 31/08/2016, o prazo dos processos: 137.000.568/2009, 380.002.378/2008, 480.000.208/2014, 480.000.220/2014 e 480.000.419/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011183		33.90.39	0	100	40.000,00	40.000,00
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000103		31.90.96	0	100	225.000,00	225.000,00
					TOTAL	265.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011183		33.90.92	0	100	40.000,00	40.000,00
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000103		31.90.92	0	100	225.000,00	225.000,00
					TOTAL	265.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕESEXTRATO DE PAUTA Nº 56/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4888

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32050/2008, Representação, BRB; 2) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 3) 5046/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 4) 8908/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 5) 20240/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 6) 20819/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 7) 25934/2013, Tomada de Contas Especial, RA VI; 8) 30202/2013, Tomada de Contas Especial, SLU; 9) 1535/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 11487/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 19267/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; 12) 5447/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 8535/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 14) 17447/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 18770/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 18842/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 21665/2016-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 12897/2005, Representação, RA II; 2) 9341/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 18252/2008, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 10151/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 5) 10623/2010, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 6) 20114/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 30963/2011, Representação, MPCjTCDF; 8) 25705/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 26221/2013, Representação, SEAUD; 10) 21372/2014, Tomada de Contas Especial, RA IV BRAZLANDIA; 11) 4305/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 14958/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEM; 13) 26565/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAUD; 14) 17722/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 18621/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 19687/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 19873/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 18) 20057/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 19) 21150/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 20) 23897/2016-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1355/2011, Inspeção, 1ª ICE / NFTI; 2) 20712/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE-Contas; 3) 4827/2013, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 4843/2013, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 21224/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 11864/2016-e, Representação, cidadão; 7) 16475/2016-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 8) 16483/2016-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1922/2000, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 209/2004, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 13854/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 13862/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 13897/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 6) 17647/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 14308/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 8) 30982/2009, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 20990/2015-e, Auditoria Integrada, SEMAG;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 21749/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 6824/2012, Tomada de Contas Especial, CAESB; 4) 10819/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIV; 5) 28807/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 28941/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 28924/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 31330/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 18010/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 18753/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 18990/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

EXTRATO DE PAUTA Nº 57/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4889

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 43022/2009, Auditoria de Regularidade, SEG; 2) 7597/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 3) 11814/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 4) 31033/2014-e, Representação, GPML; 5) 982/2016-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Terracap; 6) 14006/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela Secretaria de Justiça e Cidadã; 7) 14987/2016-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 8) 23684/2016-e, Representação, Entidade de Classe;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3346/1998, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 2) 3177/2005, Inspeção, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 3) 8331/2007, Representação, CEASA; 4) 10681/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XI;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 29765/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 2) 6277/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 7133/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 11372/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3499/1991, Aposentadoria, UBIRAJARA DE MIRANDA GOMES; 2) 32060/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 3) 2035/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 13200/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 14460/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 16250/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 206/2016, Aposentadoria, ILTON FERREIRA MENDES; 8) 12682/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 12992/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 13018/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 15835/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 17021/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 21860/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 21894/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 21975/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 21991/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 22009/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ACÓRDÃO Nº 458/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 27192/2007.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2006
Sérgio Augusto Barreto	Secretário de Estado	06.04 a 18.07

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria n.º 129/2007, subitens: 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação de artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito em exame, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação ao indicado, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte